



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

*Controle Interno*

**PARECER Nº 0319/2021**

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0809/2021SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO DE ALGODAO, ALCOOL 70%, DETERGENTE E GATILHO PARA BURRIFADOR SPRAY, VISANDO ATENDER AO PROJETO PARA COMBATE A COVID 19 NO TERNO ÀS AULAS, ATRAVES DO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL EM ATENDIMENTO AO PROCESSO Nº 25000.107859/2020-21-MINISTÉRIO DA SAUDE.**

**CONTRATO nº 2021.0284**, originário do Procedimento Licitatório já identificado com o objeto: **AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70%, DETERGENTE E GATILHO PARA BURRIFADOR SPRAY, VISANDO ATENDER AO PROJETO PARA COMBATE A COVID 19 NO TERNO ÀS AULAS, ATRAVES DO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL EM ATENDIMENTO AO PROCESSO Nº 25000.107859/2020-21-MINISTÉRIO DA SAUDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** (CONTRATANTE), com a empresa: **P. SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI EPP, CNPJ Nº 01.648.541/0001-93**, no valor de **R\$ 37.886,88** (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

**Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação, homologação e parecer jurídico, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

*Controle Interno*

de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j

Rondon do Pará, 28 de outubro de 2021.